

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DA**

**COVILHÃ**

**TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 25/ 2015**

Da reunião extraordinária realizada, por força da aplicação do preceito contido no artigo 51.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2014, de 12 de setembro, no dia 28 de dezembro de 2015, iniciada às 18:20 horas e concluída às 20:45 horas.

Sumário	1
Abertura	2
Ponto um	3
Ponto dois	8
Ponto três	12
Encerramento	15

**ABERTURA**

**ATA Nº 25/2015**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, na Covilhã, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã, convocada por Edital de 23 de dezembro de 2015, sob a presidência do Senhor Presidente Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores João Isidoro Marques em substituição de Elisa da Conceição Silveira Calado Correia Pinheiro, Jerónimo Cunha Leitão e Carlos do Carmo Martins, Joaquim António Matias, Jorge Manuel Torrão Nunes, Nelson António Mendes da Silva, José Joaquim Pinto de Almeida e Nuno Flávio Costa Reis, em substituição de Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus.

A reunião foi secretariada por Júlio Manuel Sousa Costa, Chefe de Divisão de Finanças.

E, pelas 18:20 horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

## 1. Parq C

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 28/12/2015, que se transcreve:

*“Processo n.º 1232/15.2BELSB – Execução – UO5 - Acordo com a empresa PARQC*

1. *A empresa PARQC iniciou procedimento executivo, a que corresponde o número de processo em referência, no âmbito do qual foi suspenso o prosseguimento da execução por acordo estabelecido entre o Município da Covilhã e a empresa Exequente.*
2. *Neste acordo, juridicamente denominado de transação, foi fixado e reconhecido o valor em dívida de €8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros) homologado por ato judicial e aceite pela empresa, o qual deveria ser pago até ao dia 01.09.2015.*
3. *O referido montante é derivado da resolução do contrato de constituição do direito de superfície do parque de estacionamento subterrâneo e da concessão de exploração de parques coletivos e parcómetros de superfície, tal como decretado no acórdão arbitral exequendo.*
4. *A escassez de meios financeiros com que o município da Covilhã se tem debatido não permitiu honrar o acordo estabelecido, pelo que a empresa PARQC retomou o processo de execução.*
5. *Face a estas circunstâncias, o executivo camarário desenvolveu os seus melhores esforços no sentido de chegar a novo acordo com a PARQC, acordo esse que permitisse o pagamento da dívida exequenda dentro de um prazo que o município entende exequível e que não vai além de 10 (dez) anos. Este prazo considera-se razoável para permitir o pagamento da dívida sem as perturbações que o primeiro acordo provocava, designadamente o facto de se entrar rapidamente em mora, com os custos daí advenientes, uma vez que os juros devidos em consequência da mora são os juros legais, atualmente com taxas na ordem dos 7,05% e 8,05%, e por isso superiores aos juros convencionais.*
6. *Das diligências efetuadas junto dos responsáveis da PARQC, resultou um acordo de entendimento que permite ao Município proceder ao pagamento da dívida de €8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros) em 120 (cento e vinte) prestações, como a seguir se discrimina, para além de não serem exigidos os referidos juros de mora desde as datas de vencimento.*
7. *Assim, o novo acordo de transação deverá contemplar as seguintes condições:*
  - 7.1. *Valor da dívida: €8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros);*
  - 7.2. *Prazo: 120 (cento e vinte) prestações mensais a efetuar do seguinte modo:*
    - a) *As primeiras 36 (trinta e seis) prestações no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), incluindo capital e juros;*
    - b) *Da 37.ª prestação à 119.ª prestação, o valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros) correspondendo a capital, acrescido de juros;*
    - c) *A 120.ª prestação será pelo valor remanescente, acrescido de juros correspondentes.*
  - 7.3. *Taxa de juro: Euribor a 6 (seis) meses + 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).*
  - 7.4. *A infra-estrutura do parque de estacionamento poderá ser hipotecada a qualquer momento ao abrigo do acordo de transação, e nos termos da legislação aplicável;*
8. *Neste contexto, sabe-se que é intenção da PARQC ceder os créditos resultantes do acordo de transação a terceiros nos termos legalmente permitidos.*
9. *Por parte do Município, é de referir que segundo o n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil, o credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contando que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela*

*própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor. Ora nenhum destes pressupostos se verifica.*

10. *É de referir, também, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 583.º, do mesmo Código Civil, a cessão de créditos produz efeitos em relação ao devedor desde que seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que este a aceite.*
11. *Quanto aos juros vencidos, que se cifram em €275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), foi também acordado proceder-se à sua liquidação a partir do 25.º mês a contar da data da celebração do acordo de transação, pelo valor de €11.458,33 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos).*
12. *Em qualquer dos casos anteriormente previstos, pela sua natureza e uma vez que os valores em causa derivam de acordos de transação homologados judicialmente e com valor de sentença judicial, não se encontram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.*
13. *Nestes termos, submete-se para deliberação do executivo municipal a presente proposta após o que será submetida à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.”*

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente informou que, finalmente, se conseguiu um acordo com a Parq C, para ser resolvido, definitivamente, o problema e que a nível financeiro irá exigir um enorme esforço do Município.

Fez uma breve apresentação do assunto em apreço, referindo que o aqui está em causa é autorizar que a Parq C ceda este crédito, por sentença judicial, ao consórcio bancário; colocando a proposta, por ele subscrita, à discussão do executivo.

O Senhor Vereador Joaquim Matias sugeriu que fosse entregue, aos Deputados da Assembleia Municipal, cópia do processo para uma melhor análise.

O Senhor Presidente agradeceu a sugestão, referindo que fará chegar aos Deputados Municipais, cópia das peças processuais mais importantes constante do processo.

O Senhor Vereador José Pinto lamentou o facto de o Senhor Vereador Carlos Martins não estar presente nesta reunião, pois era o mínimo que se exigia, em solidariedade com a maioria do Executivo. Lamentou ainda o facto do Senhor Vereador Nelson Silva não estar presente, principalmente por ser, neste momento, Vereador a meio tempo e estar bem informado do processo, designadamente ao nível bancário.

Por outro lado, disse não conhecer os Bancos intervenientes neste consórcio, não perceber se o valor aqui apresentado é coincidente com o valor a pagar ao Parq C e se a taxa de juro se mantém nos 3,75%; lamentou que esta situação tenha surgido, porque a Parq C, quando percebeu que não estava a ter lucro com este contrato, acionou o incumprimento contratual.

Criticou ainda, que não foi feito um trabalho consistente na procura do financiamento, pois só agora está a ser resolvida a situação, com todas estas incoerências e de apresentação dos documentos fora do prazo; que havia falta de planificação para a resolução dos diversos assuntos.

## ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015

O Senhor Presidente informou que os Bancos que constituem o consórcio são o Millennium BCP e o Montepio Geral e que iremos pagar 8,5 milhões de euros, a uma taxa de 3,75%, exigida por eles, mais os juros, perfazendo um total de 11.101.473,20€.

Referiu ainda, que esta problemática foi feita por fases, inclusive contactos preliminares com diversas instituições de crédito e que “esta foi a melhor operação que se podia arranjar neste contexto”.

O Senhor Vereador Nuno Reis referiu que não foi respeitado o artigo 51.º e 53.º da Lei 75/2015, de 12 de Setembro, quer no que se refere ao período da convocatória da reunião – “uma vez que recebi convocatória no dia 23.12.2015, com posterior alteração de horário, sob minha concordância” - mas pior do que isso, a não entrega antecipada da documentação de suporte a esta reunião”. Aceitava a urgência da resolução deste assunto, mas isso implicaria, também, o acesso aos documentos, atempadamente. Referiu ainda que, a presença do Senhor Dr. João Marques, atualmente Presidente do Conselho de Administração da ICOVI e aqui em substituição do Sr. Vereador Carlos Martins, representa um impedimento legal, ao exercer qualquer votação nesta deliberação, uma vez que foi deliberado, em reunião de Câmara (Ata n.º 14/2015) e da Assembleia Municipal, a alienação do património da Parq C, para a ICOVI e, nesse sentido, a decisão que hoje viesse a ser tomada, deveria ter em conta a revogação da deliberação tomada anteriormente, respeitante à alienação do silo-auto à ICOVI.

O Senhor Presidente explicou que as deliberações tomadas, anteriormente, no sentido de alienar o património da Parq C à ICOVI, ficaram sem efeito, uma vez que o primeiro acordo judicial vencia-se em setembro, contra o pagamento de 8,5 milhões de euros, situação que a Câmara não cumpriu, pelo que, esse bem nunca “entrou na esfera patrimonial da Câmara”, não o podendo alienar; que ao ser deliberado e caso seja aprovado, hoje, este Acordo, implicitamente esta deliberação irá revogar essa intenção.

Mais esclareceu que, no futuro, caso a Câmara entenda alienar esse património, terá que ser de novo deliberado.

O Senhor Vereador Joaquim Matias referiu que, uma vez encontrada uma solução para a resolução deste problema, se deve pensar, no futuro, e para que sejam honrados os compromissos agora assumidos, a implementação de várias soluções, para rentabilizar os lugares de estacionamento do silo-auto e dos parqueamentos à superfície, bem como, de se encontrarem outras formas de cativação de receitas para o Município.

Lamentou que esta situação não tenha sido resolvida com a celeridade que se lhe exige, todavia, enalteceu todo o esforço e empenho feito pelo Senhor Presidente e pelo Dr. Júlio Costa, na resolução deste assunto.

O Senhor Vereador Nelson Silva manifestou satisfação por se ter encontrado uma solução para este processo, que é uma solução equilibrada e que vai exigir um esforço de tesouraria considerável, por isso, teria de ser efetuado um planeamento da tesouraria e a necessidade de reavaliar as receitas e as despesas do Município.

O Senhor Vereador João Marques manifestou a sua indignação sobre todo este processo, nomeadamente o que originou o problema que se encontra, hoje, em discussão. Enalteceu a resolução da situação e a solução encontrada, tendo em conta a conjuntura atual do país.

## ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015

Disse ainda que, independentemente de haver ou não jurisprudência em relação a estes casos, entendia “que tem de haver uma tomada de posição, além da análise que possa ser feita, quer nesta ou noutras concessões do Município, de avançar com isto; tem de haver alguém que, a outro nível, diga se foi ou não corretamente feito.”

O Senhor Vereador Jorge Torrão congratulou-se com a medida que foi apresentada, com vista à resolução do problema grave que a Câmara Municipal tem para resolver.

Referiu ainda, que desde a tomada de posse pelo Executivo, todos têm trabalhado e contribuído no sentido de “não beliscar o erário público” e de minorar as despesas existentes, para um bom fluxo de tesouraria.

O Senhor Vereador José Pinto reiterou que a Câmara Municipal tem que ter a responsabilidade de gerir bem as contas do Município e apelou que o Executivo faça uma boa gestão financeira.

**A Câmara, com o voto contra do Senhor Vereador Nuno Reis e a Abstenção do Senhor Vereador José Pinto, deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente, datada de 28 de dezembro de 2015.**

**Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Foi feita declaração de voto pelo Senhor Vereador Nuno Reis, que se transcreve, ficando o documento, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

*“Considerando o enunciado dos Artigos 51.º e 53.º da Lei 75/2013 que estipulam com clareza, quer os prazos para convocatória de reunião extraordinária do órgão, quer a cedência de informação respeitante aos pontos da ordem de trabalhos, razão pela qual me oponho à realização da sessão ilegalmente convocada e às deliberações que nela se pretendem votar, com todas as consequências legais, nomeadamente invocando a sua nulidade;*

*Considerando a deliberação da reunião extraordinária datada de 28 de Julho, no que se refere à Proposta de “Alienação do Silo-Auto – ParqC – à ICOVI-Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM” e, subsequente, impossibilidade de o Município deliberar novo contracto ou acordo;*

*Considerando que o Vereador João Marques, em substituição do Sr. Vereador Carlos Martins e atual administrador executivo da ICOVI - Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EEM, não apresentou nenhuma declaração de incompatibilidade ou impedimento à votação do referido ponto;*

*Decorridos que estão mais de nove meses sobre a sentença que condenou esta Câmara no pagamento de um valor equivalente a ¼ do seu orçamento anual comprometendo irremediavelmente, a vida do município e a exequibilidade de todos os investimentos que, nos próximos anos se projetem executar;*

***Decorridos quase dois anos do anúncio e das promessas de soluções milagrosas para a resolução deste enorme problema que endividará, de forma preocupante, as gerações vindouras;***

***Reiterando que a solução que tinha sido negociada anteriormente é, no que se refere aos custos imediatos e encargos a curto-prazo, melhor do que agora se afigura, garantindo desde logo a gestão e a futura propriedade do espaço com um pagamento diluído ao longo de vários anos, que poderia ser feito com as próprias receitas da exploração do silo e, sobretudo, sem que o valor entrasse para o volume de endividamento do município, libertando esse encargo financeiro para intervenções necessárias de apoio às populações.”***

**2. Regime Extraordinário de Regularização de Industrias, Explorações Pecuárias e Outras Atividades – Decreto-lei n.º 165/2014, de 05/11**

**- Processo n.º 348341 – Famblol – Fabrica de Manilhas e Blocos, Lda.**

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“DO PEDIDO:

*Apresentou a interessada na presente data um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal da fábrica de manilhas e Blocos – Famblol, Lda., para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.*

I. DOS ANTECEDENTES:

1.1. *A presente industrial foi enquadrada num regime especial consagrado pelo REAI – Regime Jurídico da Atividade Industrial, na sequência do qual foi atribuído o Título de Exploração Industrial n.º 469-A/2013, cujo n.º II do Anexo fixa a seguinte condição:*

*«Após a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal da Covilhã, deverá apresentar, num prazo de 90 dias:*

- *Alvará de Autorização de Utilização para a atividade industrial exercida, emitido pela CM da Covilhã.*

*Caso a revisão do PDM em curso não venha a viabilizar a pretensão e conseqüentemente licenciamento junto da CM da Covilhã, deverá o industrial, proceder à deslocalização do estabelecimento industrial, para o local devidamente autorizado.»*

1.2. *Sem prejuízo do enquadramento legal referido no ponto anterior, foi através da notificação n.º 5763/15, de 18-11-2015, dado conhecimento à interessada do Regime Extraordinário de Regularização de Indústrias, Explorações Pecuárias e Outras Atividades, publicado através do Dec.-Lei n.º 165/2014, de 05-11-2014.*

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. *Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com caráter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.*

3.2. *Este regime prevê a possibilidade de:*

*- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;*



## ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

3.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que á data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;
- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;
- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

3.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

3.4.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

3.4.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;
- b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;
- c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;
- d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

3.4.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

3.4.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

## ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015

3.5. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

3.6. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

### IV. DO REQUERIMENTO APRESENTADO

4.1. No requerimento apresentado a interessada declara:

- Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;
- Que se encontra em atividade;
- Não possuir título válido para o exercício da atividade (julga-se tratar-se de um lapso atendendo a que consta do processo o Título de Exploração Industrial n.º 469-A/2013).

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

A interessada declara ainda que as instalações apresentam desconformidades com restrições de utilidade pública.

4.2. A pretensão insere-se segundo o PDM em vigor, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99 publicado no Diário da República n.º 248 de 23-10-99, a indústria em causa situa-se em Espaço Agrícola – Área de Grande Aptidão Agrícola e Espaço de Indústria Extrativa.

A propriedade é ainda abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional e pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (ver folha 41 do processo).

4.3. Neste contexto, considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

### V. DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Apresenta a caracterização sumária da atividade, que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos onde inclui o número de postos de trabalho existentes (5), assim como os custos associados à deslocalização – 685.000,00€ (ver folhas 99 a 128 do processo).

### VI. PROPOSTA DE DECISÃO

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excecional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de

**ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015**

*elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*

*Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.*

*A Famblol – Fábrica de Manilhas e Blocos, Lda. com o NIPC 501953639 com sede e instalações na Freguesia de Vale Formoso e Aldeia do Souto, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em V. do presente parecer.*

*Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da indústria pertencente à empresa Famblol – Fábrica de Manilhas e Blocos, Lda., com o NIPC 501953639, na Estrada Nacional 18 Quinta do Lago na Freguesia de Vale Formoso e Aldeia do Souto, para posterior remessa à Assembleia Municipal.*

*A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.”*

**A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da indústria da empresa A Famblol – Fábrica de Manilhas e Blocos, Lda. com o NIPC 501953639 com sede e instalações na Freguesia de Vale Formoso e Aldeia do Souto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.**

**Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.**

### 3. Covibus - Tarifário 2016 e Nova Subvenção

Presente carta da empresa COVIBUS – Transportes Urbanos da Covilhã, SA, com data de 30/11/2015, submetendo à aprovação o tarifário dos transportes coletivos urbanos a vigorar a partir de Janeiro de 2016, bem como a subvenção anual correspondente ao ano 7 da concessão, no valor estimado de 310.026,65€ e a retificação do valor da subvenção correspondente ao ano 6 que, com base nos índices reais publicados, traduz uma redução de 12.025,60€ em relação ao montante estimado de 332.772,37€.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente informou que reuniu com o Senhor Eng.º João Queiroz, da COVIBUS, sobre a redução do valor do tarifário de 2016, proposto pelo Executivo, pelo que concordaram em reduzir o ajuste do tarifário para 2,9%.

O Senhor Vereador José Pinto discordou da forma como foi tratado o assunto, porque, em seu entender, a Câmara deveria ter apresentado à empresa que os cálculos apresentados não estão corretos ou desatualizados, pois o que aqui está presente é de acordo com a previsão da inflação do Banco de Portugal, no valor de 1,2%, feito em Junho de 2015, a Comissão Europeia prevê que a taxa de inflação se situe em 1,1%, a OCDE prevê uma inflação de 0,4%, o que demonstra a disparidade dos valores calculados, por diferentes entidades. “A COVIBUS não pode dizer que está a fazer um esforço. Como podemos acreditar que estão corretos os cálculos que nos apresentam, quanto temos todos estes dados que informam o contrário?” Por outro lado, afirmou que desde 2011, temos tido um aumento na ordem dos 20%, nos transportes urbanos, enquanto em termos de vencimentos não chegou aos 2%.

Sugeri que se encetassem negociações com a empresa, com vista a rever-se o Contrato de Concessão existente, para que o aumento não seja tão significativo.

O Senhor Vereador Nelson Silva congratulou-se com o esforço desenvolvido pelo Senhor Presidente, no que diz respeito à negociação do aumento dos preços do tarifário, mas compreendia que tem de se honrar o contrato.

Referiu que, em sua opinião, se devia rever o contrato de concessão e outros celebrados com a Câmara Municipal, para sabermos o que pode ser feito, no sentido de não penalizar mais a Câmara, tentando o mais possível, reduzir o valor dos mesmos.

De seguida, o Senhor Dr. Júlio Costa esclareceu os termos em que foi feito o contrato de concessão com a COVIBUS.

O Senhor Vereador Nuno Reis referiu que o seu voto será favorável, porque, “em primeiro lugar, tem a ver com a boa-fé da Empresa nesta redução de preços; em segundo lugar, a responsabilidade social desta Empresa às diversas solicitações feitas, quer ao nível do Centro Hospitalar Cova da Beira, quer em nome de outras instituições e que sempre responderam

positivamente. Têm tido uma responsabilidade social para com os munícipes; deveríamos ter acesso aos Contrato para o podermos analisar melhor e atempadamente.”

O Senhor Vereador Jorge Torrão realçou o “bom espírito de colaboração entre as partes e que se deve refletir nas questões colocadas pelo Senhor Vereador José Pinto. Reitero as palavras de uma avaliação de qualidade e de serviço social da empresa, faço às atividades, nomeadamente as atividades culturais que têm tido um bom acolhimento, por parte da empresa.”

**A Câmara, com o voto contra do Senhor Vereador José Pinto, deliberou aprovar para o ano 7 do contrato de concessão dos transportes coletivos urbanos da Grande Covilhã concessionados à COVIBUS – Transportes Urbanos da Covilhã, SA, a atribuição de subvenção no valor de 310.026,65 €, aceitando a redução da despesa no montante de 12.025,60 €, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor real da subvenção do Ano 6, e aprovar a proposta do novo tarifário dos transportes urbanos coletivos que entrará em vigor a partir de Janeiro de 2016, nos moldes seguintes:**

<b>Passes</b>				
	<b>Urbana</b>	<b>Suburbana</b>	<b>Combinado</b>	<b>Global</b>
<b>8 dias</b>	<b>9,80 €</b>	<b>9,80 €</b>	<b>10,00 €</b>	<b>10,00 €</b>
<b>Mensal</b>	<b>32,75 €</b>	<b>32,75 €</b>	<b>37,80 €</b>	<b>37,80 €</b>
<b>Trimestral</b>	<b>81,50 €</b>	<b>81,50 €</b>	<b>97,50 €</b>	<b>97,50 €</b>
<b>Semestral</b>	<b>150,00 €</b>	<b>150,00 €</b>	<b>195,00 €</b>	<b>195,00 €</b>
<b>Anual</b>	<b>280,00€</b>	<b>280,00 €</b>	<b>390,00 €</b>	<b>390,00 €</b>

<b>Bilhetes</b>				
<b>Bordo</b>	<b>1,30 €</b>	<b>1,30 €</b>	<b>1,40 €</b>	<b>1,40 €</b>
<b>P 10</b>	<b>8,15 €</b>	<b>8,15 €</b>	<b>12,65 €</b>	<b>12,65 €</b>
<b>P 50</b>	<b>37,0 €</b>	<b>37,00 €</b>	<b>60,00 €</b>	<b>60,00 €</b>

O Senhor Vereador José Pinto apresentou Declaração de Voto, que se transcreve, ficando o documento, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

#### **“PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIO**

##### **TRANSPORTES URBANOS DA COVILHÃ PARA 2016**

A atualização dos preços é reflexo de conjunto de circunstâncias sociais e económicas, de modo a ajustar os preços dos produtos à procura e oferta existente, bem como às condições de mercado e poder de compra/salários.

Hoje discutimos a atualização do tarifário dos transportes urbanos da Covilhã para o ano de 2016, tendo em consideração a informação prestada pela empresa Covibus, atual concessionária dos transportes na Covilhã, tendo em atenção a taxa de inflação e o preço

dos combustíveis prevista para o ano de 2016 por parte do Banco de Portugal, sendo proposto uma taxa de atualização de 3,2%.

No nosso entendimento esta situação é incompreensível e desajustada da realidade, tendo em consideração uma análise mais aprofundada dos referidos pressupostos que suportam a definição da taxa de atualização proposta pela empresa Covibus.

De facto, segundo as previsões do Banco de Portugal a inflação situar-se-á em 1,2% em 2016 (segundo previsão realizada em junho de 2015), porém, não existindo ainda Orçamento de Estado que permita identificar este indicador através das políticas a levar a efeito por parte do Governo, é de todo importante contextualizar e analisar outras informações que permitam suportar este indicador.

A Comissão Europeia, no seu relatório de novembro de 2015, prevê que a taxa de inflação em Portugal, em 2016, se situe em 1,1%, menos uma décima que a previsão do Banco de Portugal. Uma análise a este indicador por parte da OCDE, datada de outubro de 2014 (última a ser publicada), previa uma taxa de inflação para Portugal de 0,4% em 2016.

Analisando este indicador económico nos últimos 11 meses verificamos que a média deste se situa nos 0,53%, muito abaixo daquilo que são as previsões para 2016.

Influenciando diretamente este indicador, importa referir que a taxa de juro de referência do BCE se situa nos 0,05%, desde o dia 10 de Setembro de 2014, não se perspetivando uma alteração da mesma nos próximos meses dada a situação económica em que toda a zona euro se encontra.

Quanto à questão do preço dos combustíveis, parece-nos perfeitamente inadequado e descabido, considerar um crescimento no preço dos combustíveis de 2%, quando assistimos neste momento a uma queda consecutiva do preço do petróleo, verificando-se à data preços dos combustíveis consideravelmente baixos tendo em conta os últimos anos.

Pela análise deste gráfico, verificamos que à data de 25 de dezembro de 2015, o preço do barril de Brent, que serve de referência ao mercado nacional, era de 37,89 \$ (dólares), pouco mais de 34 €. Acresce que, a 04 de dezembro de 2015 a OPEP prevê um crescimento na procura de petróleo entre 2015 e 2016 de apenas 0,03%, tendo inclusivamente decidido manter a produção atual de barris, facto também suportado pela manutenção do consumo de combustíveis nos Estados Unidos (maior consumidor de petróleo). Assim, prever uma subida dos preços do petróleo em 2016 de 63,50 € (ou 71,00 \$) parece-nos altamente abusivo e prejudicial para o utilizador dos transportes, que vê ser-lhe imputado um valor que na realidade não se verifica.

Importa ainda salientar, que desde 2011 que o preço dos serviços básicos disponibilizados aos cidadãos subiu 25%, contrapondo com uma subida dos salários de apenas 2% (segundo um estudo realizado pelo Diário de Notícias e publicado a 26 dezembro de 2015). Só nos preços dos bilhetes de autocarro, segundo o autor desta notícia, o crescimento desde 2011 foi de entre 17% e 20%.

Tendo em consideração todos os estes factos que demonstram o abuso da proposta apresentada de subida do tarifário dos transportes urbanos da Covilhã, por parte empresa Covibus, propomos que esta atualização seja realizada apenas e só tendo em consideração a taxa de inflação apresentada pelo Banco de Portugal de 1,2%, face à inexistência de informação do Orçamento de Estado.

Propomos ainda, deixando um repto ao Sr. Presidente da Câmara, que sejam desencadeadas negociações com a empresa Covibus, concessionária dos transportes na Covilhã, com vista à alteração do método de cálculo da taxa de atualização do tarifário, pois consideramos que a fórmula atual, elaborada em 2009, não reflete a realidade económica e social dos dias de hoje."

**ATA DA REUNIÃO DE 28/12/2015**

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

**VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

**ENCERRAMENTO**

Pelas 20:45 horas, terminada a votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

**O Presidente,** \_\_\_\_\_

**O Chefe de Divisão de Finanças,** \_\_\_\_\_